



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de pedra brita que serão utilizadas na recuperação e manutenção das vias vicinais e principais no interior do município, por Sistema de Registro de Preços - SRP, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Quantidade (TN)	Valor Unit. (TN)	Valor Total. (TN)
01	Pedra Brita 1 NBR 7217/87 O produto deverá: - ter granulometria uniforme e sem contaminação; - atender o disposto na NBR 7217/87	3.500	R\$ 58,42	R\$ 204.470,00
Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 204.470,00				

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a aquisição de pedra brita por Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura em casos de necessidade de recuperação e manutenção das estradas vicinais do interior do município, tendo em vista que o mesmo possui em torno de 1.360 km de extensão de estradas que dão acesso às propriedades rurais e que necessitam de recuperações e manutenções diárias para boas condições de trafegabilidade, principalmente ao escoamento da produção e transporte escolar, considerados primordiais e de maior impacto.

Faz-se mister pautar que nos meses de agosto a novembro/2023, as precipitações pluviométricas suportadas foram para além dos imagináveis planos de contingência que esta Secretaria poderia ter. Todo o Estado do RS amargou tragédias sem precedentes, com rastro de destruição e perdas que pode ser percebido até os dias de hoje, lembranças que jamais serão superadas, fará esquecidas.

Erechim, devido seu relevo, de certa forma, acidentado, tem acumulado estragos na zona rural que até então se refletem desde o deslocamento até nas plantações que tiveram seu ciclo alterado, ou seja, plantios tardios fazendo com que a produtividade e a qualidade tenham defasagens.

No que tange à acessibilidade aos mais longínquos pontos do município, espera-se por parte da população uma resposta incisiva e ao mesmo tempo imediata. Tal intervenção precisa,

necessariamente, a utilização de rochas basálticas intemperizadas, cascalho, a um altíssimo custo, dadas as distâncias das glebas e o baixo rendimento e durabilidade deste material.

Tal intervenção, em caráter urgente, haja vista a exposta necessidade, esbarra em questões legais, a começar com o licenciamento das possíveis e disponíveis glebas. Atualmente, estas estão em fase de extinção, dado o aumento significativo das áreas cultivadas e, as que ainda poderiam ser exploradas estarem em áreas de preservação ambiental e/ou em locais inacessíveis com quaisquer equipamentos.

Muito embora, pudéssemos no valer de licenças ambientais, estas, por mais que em caráter de urgência, levariam meses para serem emitidas pois dependem do IFAM, aumentando dramaticamente o tempo de resposta que a sociedade espera.

Em tabelas de custos demonstrativos, já elaborados por essa Secretaria, restou claro que a utilização deste material, haja vista a grande quantidade necessária, oneraria de forma absurda o Ente Público.

Como forma de equacionar as necessidades, às legalidades, comprovamos que a utilização da pedra brita atende todos os critérios de qualidade, agilidade e economicidade, sem contraindicação. Com esta prática pode-se, de forma concreta e plausível comprovar que o tempo de resposta pode ser reduzido em 70%, e os custos para uma mesma obra também podem ter reduções que se aproximam ao ante exposto.

Ainda, cabe mencionar, que a Central de Britagem do município está atendendo a usina de asfalto e produzindo pedra brita que é utilizada nas situações sustentadas em lei como, pátios de empresas, agroindústrias e em estradas que são rotas do turismo rural, não havendo condições técnicas, estruturais e de pessoal para atender a demanda que se está, por hora, pleiteando.

Assim sendo, contudo e para tanto, sugerimos a necessidade de contratação de empresa que forneça, através de certame legal, o objeto hora guerreado.

4 - DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Fica consignado à melhoria e recuperação das vias vicinais e principais conforme reza a lei vigente vedando-se a utilização em acessos e/ou no interior das propriedades, as quais não estejam prelecionadas no rol da lei que rege sua utilização.

4.2 - Nos casos de solicitação de melhorias de acessos às propriedades ou em pátios das mesmas, será feito utilizando-se cascalho.

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer o material de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Agricultura, sendo que a mesma deverá disponibilizar o objeto hora guerreado junto ao Britador Central do Município (Linha São João Giaretta – Transbrasiliana), em local previamente definido ou diretamente no local da obra a ser definido pelo gestor da compra, sem prejuízos à CONTRATADA.

5.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a ter material disponível para fornecimento, na quantidade solicitada pelo gestor da compra, no prazo de até 48 horas.

5.3 - O material a ser entregue pela empresa contratada deverá atender ao disposto na NBR 7217/87, ter granulometria uniforme e sem contaminação.

5.4 – A entrega do material pela empresa contratada deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os itens.

5.5 – A CONTRATADA deverá apresentar ainda o comprovante de pesagem, com a mesma data de emissão da nota fiscal e emitido por equipamento com aferição homologada pelo INMETRO de todas as cargas a serem entregues, podendo o gestor da compra acompanhar o processo de carregamento, pesagem e descarregamento no local designado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A empresa contratada deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas decorrentes da perfeita execução e entrega do objeto licitado.

6.2. Efetuar a entrega dos itens em conformidade com as especificações, condições, prazo e local previsto acompanhado da nota fiscal e comprovante de pesagem, atentando para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.4 Arcar com todas os encargos decorrentes da atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício da sua atividade, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

6.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os EPIs- Equipamentos de Proteção Individual a seus trabalhadores, atendendo as obrigações legais e trabalhistas.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos itens pelo gestor contratual, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de pesagem.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por Sistema de Registro de Preços - SRP, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para estimar o valor da contratação foram realizados levantamento de preços atualizados junto às empresas que atuam no ramo de atividades compatível com o objeto a ser licitado. A referida despesa está prevista no orçamento da Secretaria e será atendida pela dotação **07.01.20.608.0007.2025.3.3.90.30.24.00.00.**

Erechim/RS, 16 de abril de 2024.

Paulo Renato Vasata
Gestor Técnico Contratual